



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 5.423/2025

Autoria: Vereador Erivan Pereira Pita

**EMENTA:** Institui o **Dia da Vitória** no Calendário Oficial do Município de Garanhuns em alusão a vitória dos aliados e a participação garanhuense no contexto da Segunda Guerra Mundial, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o **Dia da Vitória** no Calendário Oficial do Município de Garanhuns, em alusão a vitória dos aliados e a participação garanhuense no contexto da Segunda Guerra Mundial a ser vivenciado anualmente no dia 08 de maio.

**Parágrafo único.** O dia não será considerado feriado civil.

**Art. 2º** O Dia da Vitória será celebrado anualmente no dia 08 do mês de maio.

**Art. 3º** São objetivos dessa lei divulgar o conhecimento e incentivar o estudo da participação de Garanhuns no contexto da Segunda Guerra Mundial, bem como preservar a memória histórica, homenagear e valorizar:

I - os esforços de guerra de todos os combatentes garanhuenses envolvidos no conflito;

II - as ações do 21º Batalhão de Caçadores sediado no Município de Garanhuns durante a Segunda Guerra Mundial;

III - o desfile do Dia da Vitória celebrado em 08 de maio de 1945 na Avenida Santo Antônio no centro de Garanhuns por militares, autoridades, professores, alunos e a sociedade civil em comemoração ao fim da guerra e vitória dos aliados.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal poderá apoiar iniciativas para vivenciar essa data com ações educativas e culturais visando reforçar a importância da defesa da democracia e da liberdade, inclusive com parcerias e articulação com órgãos públicos e instituições educacionais, culturais e militares a exemplo do 71º BIMtz.

**Art. 5º** As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Palácio Celso Galvão**, em 19 de dezembro de 2025.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
Prefeito

**CATARINA FÁBIA TENÓRIO FERRO**

Secretária de Saúde  
Portaria 013/2025 GP

**Publicado por:**  
Gabriela Pereira Leal Calado  
**Código Identificador:**42F7AE7B

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE  
RESOLUÇÃO CMS/GARANHUNS Nº 23/2025**

O Conselho Municipal de Saúde de Garanhuns-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 198 da Constituição Federal, Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90 e 8.142/90, da Lei Municipal nº 570, de 09 de janeiro de 1991, do Regimento Interno do CMS/Garanhuns-PE, e orientações contidas na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde

**Considerando** o final do mandato dos conselheiros do Biênio de 2024-2026 e o estabelecido no Regimento Interno do CMS/Garanhuns-PE sobre o processo eleitoral de seus Conselheiros (as) e de seu Presidente.

**Considerando** o deliberado na Reunião Extraordinária do CMS/Garanhuns-PE, realizada no dia 09 de dezembro de 2025,  
**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Regimento Eleitoral que normatiza a Eleição para a escolha das Entidades e Organizações da Sociedade Civil Organizada, representativas dos segmentos dos Usuários, dos Trabalhadores em Saúde e dos Prestadores de Serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Garanhuns-PE, que comporão o Conselho Municipal de Saúde de Garanhuns – CMS, para o biênio 2026-2028.

**Art. 2º** - Os gestores que comporão o segmento Gestor/Prestador serão de livre escolha do Prefeito do Município, observando o quantitativo e distribuição das vagas.

Garanhuns, 09 de dezembro de 2025.

**ERIVÂNIA FERREIRA DA SILVA**

Homologo a Resolução CMS/GARANHUNS nº 23 de 09 de dezembro de 2025, nos termos da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

**CATARINA FÁBIA TENÓRIO FERRO**

Secretária de Saúde de Garanhuns  
Portaria 013/2025 GP

**Publicado por:**  
Gabriela Pereira Leal Calado  
**Código Identificador:**0D71D1FA

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 5.421/2025**

Autoria: Vereador José Juca de Melo Filho

EMENTA: Institui no âmbito do Município de Garanhuns o Dia Municipal do Artesão, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no Município de Garanhuns, o **Dia Municipal do Artesão**, que ocorrerá anualmente, no período de 19 de março.

**Art. 2º** Para os fins desta lei, entende-se por empreendedor artesanal aqueles que tenham como atividade principal a produção e comercialização de produtos artesanais, realizados de forma manual pelo próprio artesão, nos termos da Lei Federal nº 13.180/2015.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, pelo que ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 19 de dezembro de 2025.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Ricardo Coifman  
**Código Identificador:**B26A6B63

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 5.422/2025**

Autoria: Vereadora Maria Nelma Carvalho da Costa

EMENTA: Denomina de Canteiro Central Emílio Leão Cavalcante (Preto Limão), o canteiro central da Avenida da Liberdade, localizada no Bairro de Heliópolis, neste Município e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominado de **Canteiro Central Emílio Leão Cavalcante (Preto Limão)**, o canteiro central da Avenida da Liberdade, localizada no Bairro de Heliópolis, na sede deste Município.

**Art. 2º** A Prefeitura Municipal de Garanhuns, no momento oportuno, afixará placa denominativa para a perfeita identificação do respectivo canteiro.

**Art. 3º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 19 de dezembro de 2025.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Ricardo Coifman  
**Código Identificador:**61066B7D

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 5.423/2025**

Autoria: Vereador Erivan Pereira Pita

EMENTA: Institui o Dia da Vitória no Calendário Oficial do Município de Garanhuns em alusão a vitória dos aliados e a participação garanhunense no contexto da Segunda Guerra Mundial, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o **Dia da Vitória** no Calendário Oficial do Município de Garanhuns, em alusão a vitória dos aliados e a participação garanhunense no contexto da Segunda Guerra Mundial a ser vivenciado anualmente no dia 08 de maio.

**Parágrafo único.** O dia não será considerado feriado civil.

**Art. 2º** O Dia da Vitória será celebrado anualmente no dia 08 do mês de maio.

**Art. 3º** São objetivos dessa lei divulgar o conhecimento e incentivar o estudo da participação de Garanhuns no contexto da Segunda Guerra

Mundial, bem como preservar a memória histórica, homenagear e valorizar:

I - os esforços de guerra de todos os combatentes garanhunsenses envolvidos no conflito;

II - as ações do 21º Batalhão de Caçadores sediado no Município de Garanhuns durante a Segunda Guerra Mundial;

III - o desfile do Dia da Vitória celebrado em 08 de maio de 1945 na Avenida Santo Antônio no centro de Garanhuns por militares, autoridades, professores, alunos e a sociedade civil em comemoração ao fim da guerra e vitória dos aliados.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal poderá apoiar iniciativas para vivenciar essa data com ações educativas e culturais visando reforçar a importância da defesa da democracia e da liberdade, inclusive com parcerias e articulação com órgãos públicos e instituições educacionais, culturais e militares a exemplo do 71º BIMtz.

**Art. 5º** As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 19 de dezembro de 2025.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
Prefeito

Publicado por:  
Ricardo Coifman

Código Identificador: B90366A4

**IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
DE GARANHUNS  
PORTARIA Nº 078/2025 – PREV**

Portaria Nº 078/2025 - PREV

"Dispõe sobre a Concessão de Benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição em favor do(a) Sr.(a) ADELMA ELIAS DA SILVA.

**A PRESIDENTE E A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS - IPSG, ESTADO DE PERNAMBUCO**, em conformidade com o Artigo 31, incisos I, alínea K da Lei Municipal 3891/2013;

**CONSIDERANDO** Decisão Judicial do Proc. Nº 0008774-34.2025.8.17.2640;

**CONSIDERANDO** que a Decisão Judicial determinou ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns (IPSG) a realização da análise administrativa do requerimento de aposentadoria da servidora Adelma Elias da Silva no prazo de 10 (dez) dias, independentemente da regularização dos repasses previdenciários em atraso pelo Município de São João/PE;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** -Conceder o benefício de **Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais** ao(a) servidor(a) **ADELMA ELIAS DA SILVA**, no cargo de Professor I, Nível GMI, Classe C, Referência 10, 180 H/A, Matrícula Funcional nº 2258, portador(a) do RG nº 4.319.142 SDS/PE e CPF/MF nº 843.442.454-15, lotado(a) na Secretaria de Educação desta municipalidade, em conformidade com o Artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional Nº 41/2003, combinado com o Artigo 2º da Emenda Constitucional Nº 47/2005 e com o Artigo 40, §8º (com paridade) da Constituição Federal de 1988.

**Art.2º** - Esta portaria produzirá efeitos a partir de **18 de dezembro de 2025**, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.** (republicada por incorreção).

Garanhuns, 18 de dezembro de 2025.

|                                |                                              |
|--------------------------------|----------------------------------------------|
| <b>JORDANA BARROS DE ABREU</b> | <b>CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA</b> |
| Diretora de Previdência Social | Presidente do IPSG                           |
| Portaria nº 004/2025 – GAB     | Portaria nº 019/2025 – GP                    |
| Mat. 84253                     | Mat. 84249                                   |

Publicado por:

Emanuelle Tenorio

Código Identificador:08746950

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

**EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 164/2024 – CPLC**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2024  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024**

**Objeto:** Aditamento para Prorrogação de Prazo do CONTRATO Nº 164/2024-CPLC, cujo objeto trata-se da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA EDIFICAÇÃO DE USO TRANSITÓRIO E ADMINISTRATIVO PARA O NÚCLEO DE ENFRETAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA IDOSO DE GARANHUNS, LOCALIZADA NA RUA PEDRO ROCHA, S/N, BAIRRO HELIÓPOLIS, MUNICÍPIO DE GARANHUNS. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - CNPJ Nº 10.782.874/0001-00. CONTRATADA: A B ENGENHARIA LTDA - CNPJ N.º 47.255.285/0001-75. VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo contratual por **180 (cento e oitenta) dias**, ou seja até **23 de Maio de 2026**.

Garanhuns, 24 de Novembro de 2025.

**MARIA GORETE COSTA FERRO**

Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos

Publicado por:

Talucha Francêsa Lins Calado

Código Identificador:39EECF42

**SECRETARIA DE CULTURA  
DESPACHO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2025**

**DESPACHO**

**Processo Administrativo nº 058/2025**

Vistos e examinados os autos do processo em epígrafe, instaurado com a finalidade de apurar a existência de débito entre a Secretaria Municipal de Cultura de Garanhuns e o prestador **MARCELO FERNANDES DE FREITAS**, tendo como objeto a **prestação de serviços técnicos de Backline**, indispensáveis à realização das apresentações artísticas ocorridas durante o **33º Festival de Inverno de Garanhuns**.

O Processo em questão observou o rito determinado pela Lei 14.133/21 e demais normas legais;

Foi assegurado e oportunizado à outra parte o devido processo legal, bem como o contraditório e a ampla defesa, sendo inclusive notificada e comunicada por e-mail.

Aprovo o relatório da Comissão do Processo Administrativo, sob ponto de vista formal e material, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.